



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO IV
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Concessão de Espaço Público

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, de espaço localizado na Rua dos Imigrantes, local este denominado como Rodoviária Municipal, com a finalidade de exploração comercial de bar, Lanchonete e venda de passagens, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019 de 25 de janeiro de 2019, e alterações, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

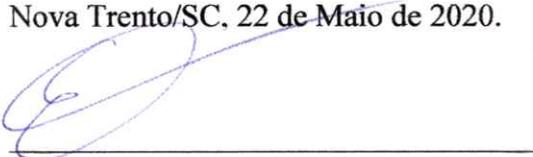
1.1 – O espaço público a ser concedido será uma área de 33,32 m², correspondente ao Bar e uma área de 14,70 m², correspondente a cozinha, dentro da Rodoviária Municipal (Terminal Rodoviário Angelo Maurici), sito a Rua dos Imigrantes, s/nº, Centro; A concessão de uso do espaço público será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Item	Unidade	Qtde.	Especificação	Valor/Mês
01	MÊS	01	VALOR MENSAL PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, TERMINAL ANGELO MAURICI	R\$ 200,00

Estou ciente que devo pagar três meses adiantado para a Prefeitura de Nova Trento e minha proposta está de acordo com Edital e Lei Municipal.

Validade da Proposta: 60 dias

Nova Trento/SC, 22 de Maio de 2020.


Assinatura do Proponente

Nome Completo: Evandro Viana

CPF: 692.942.169-34

RG: 2069705

Telefone: (48) 99923-0014



EVANDRO VIANA
PROPOSTA
PREGÃO Nº 024/2020



02/06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROFISSÕES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

EVANDRO VIANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
 2069705 SSP SC

CPF 692.942.169-34 DATA NASCIMENTO 12/08/1973

FILIAÇÃO
 MANOEL MARCELINO VIANA
 MARIA MADALENA
 SCHREINER VIANA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 AE

Nº REGISTRO 02572929106 VALIDADE 23/08/2022 Nº HABILITAÇÃO 19/11/1992

OBSERVAÇÕES
 CETCP
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TUBARÃO, SC DATA DE EMISSÃO 03/10/2017

63214553168
 9C127905383

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1541810097

PROIBIDO PLASTIFICAR 1541810097



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-2020053735514-30
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 26588438

Mês/Ano - Fatura: **03/2020** Nº Unidade Consumidora: **11397239**

Dados do Consumidor
EVANDRO VIANA CPF: 57342369934
 R DOS EMIGRANTES, 656
 88270000-BESENELLO - N T-NOVA TRENTO-SC
 Loc/Etapa/Liv:0113,13,001434 - Medidor: 809418 - TENSÃO NOMINAL: 230V - V - GRUPO B
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
 Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo de Disjuntor: 30 AS [1.5.104.8]

Descrição de Consumo
 Medidor: 809418 Consumo Med/Fat: 400/400 Unidade de Medida: kWh
 Leit. Atual: 6357 Número de Dias Faturados: 29 Origem da Leitura: LIDA
 Leit. Anter: 6357 Consumo Médio Diário (kWh): 16,55 Fator de Potência:
 Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes		Indicadores de Continuidade				
Leitura Anterior:	19/02/2020	JAN/20	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	19/03/2020	DIC	5,19	16,38	30,77	0,00
Emissão/ Apresentação:	19/03/2020	FIC	3,30	6,60	13,20	0,00
Próx. Leitura:	20/04/2020	DMIC	2,94			0,00
		Conj. ANEEL:	TIJUCAS CH (R\$): 113,62			

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo (kWh)
MAR/20	400,00
FEV/20	544
JAN/20	511
DEZ/19	409
NOV/19	438
OCT/19	379
SET/19	353
AGO/19	368
JUL/19	316
JUN/19	322
MAI/19	292
ABR/19	299
MAR/19	362

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	336,60		8,93753		299,56
CONSUMO	336,60		0,696242		234,26
Subtotal 1					533,82

COSIP	22,47
MULTA CONTA ANTERIOR 01/2020	6,61
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 01/2020	1,09
JUROS CONTA ANTERIOR 01/2020	2,43
Subtotal 2	32,60

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 106/2005)

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
ENERGIA	143,33	DISTRIBUICAO 45,88
TRANSMISSAO	13,92	TRIBUTOS 91,83
ENC. SETORIAIS	22,36	SOMA DEMONSTRATIVO 317,32
		Tax. ANEEL 2436/2018
		TUSD 0,222360
		TE 0,24742

Acrescimo a qualquer titulo
 Total (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 10,13A

Tributos (incluidos no Total a Pagar)

Item	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	229,78	25	57,43
ICMS	67,66	12	10,60
PIS/PASEP	317,31	1,34	4,26
COFINS	317,31	6,19	19,64

Mensagens
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 20/02-19/03
 DEBITOS: 02/2020 R\$ 393,26

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO
 O Vlt. Debitado Condicionado com o cancelamento de sua inscrição e o prazo de 03/04/2020, PELO NAO PAGAMENTO DE FATURA REF.: 02/2020 - R\$ 393,26. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO	Data do Vencimento	Valor Total a pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.	10/04/2020	R\$ 349,92

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 18/03/2020

B9A8.5BB8.3811.5B3E.80AA.C0D1.1A71.E634

03/06



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu Evandro Viana inscrito no CPF nº 692.942.169-34, registro geral nº 2069705 com endereço cito a Rua dos Imigrantes, nº 656, **DECLARO** que os documentos apresentados para a matrícula, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), bem como Lei 13.726/2018:



art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Nova Trento/SC, 22 de maio de 2020.



Declarante



Data: 22/05/2020 09h:15min

Número	Validade
872	21/06/2020

04/06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EVANDRO VIANA. CPF: 69294216934

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Secretaria da Fazenda de Nova Trento

Pregão N.º 040/2020 - PP 024

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGWE0ASLPPYW9N1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Trento (SC), 22 de Maio de 2020



22/05/2020

0064397



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São João Batista

05/06

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 7409278**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com distribuição anterior à data de 21/05/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EVANDRO VIANA, portador do RG: 2069705, CPF: 692.942.169-34, filho de Manoel Marcelino Viana e Maria Madalena Schreiber Viana, nascido aos 12/08/1973. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

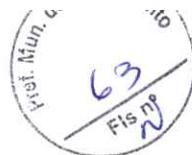
Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

PEDIDO Nº: **0064397**





06/06



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Eu, Evandro Viana, CPF nº 692.942.169-34, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 040/2020 - relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 da Prefeitura de Nova Trento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Trento/SC, 22 de Maio de 2019.

Evandro Viana 

Nome e assinatura de representante da licitante

OBS.: Identificar o signatário

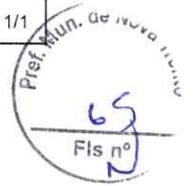
EVANDRO VIANA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020



CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 40/2020
Processo de Licitação: 40/2020
Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 1/1



OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 669/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 17 de Junho de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 009/2019, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 40/2020, Licitação nº. 24/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

EVANDRO VIANA (11525).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE A REGULARIDADE COM RELAÇÃO AO EXIGIDO NO EDITAL.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Nova Trento, 17 de Junho de 2020

COMISSÃO:

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI	- 	- Pregoeiro(a)
DENNER SOARES DE OLIVEIRA	- 	- MEMBRO EFETIVO
FABIO DE FREITAS	- 	- MEMBRO EFETIVO
LUIS FERNANDO TOMASONI	-	- MEMBRO SUPLENTE
MARIA CIPRIANI	-	- MEMBRO SUPLENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

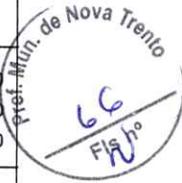
CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 24/2020 - PR

Processo Administrativo: 40/2020
Processo de Licitação: 40/2020
Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 1/1



OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 669/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 17 de Junho de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 009/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 40/2020, Licitação nº 24/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 11525 - EVANDRO VIANA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS.	MES	120,00		0,0000	200,00	24.000,00
Total do Participante ----->							24.000,00
Total Geral ----->							24.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Trento, 17 de Junho de 2020

COMISSÃO:

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI - Pregoeiro(a)
DENNER SOARES DE OLIVEIRA - MEMBRO EFETIVO
FABIO DE FREITAS - MEMBRO EFETIVO
LUIS FERNANDO TOMASONI - MEMBRO SUPLENTE
MARIA CIPRIANI - MEMBRO SUPLENTE

Edital de Pregão Presencial N° 24
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA N° 1 - 2020



Reuniram-se no dia 17/06/2020, as 09:00:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 009/2019 com o objetivo de PROMOVER DESDE A ABERTURA ATÉ O JULGAMENTO AS LICITAÇÕES PARA COMPRA, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DA PREFEITURA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES, tratando do Edital de Pregão Presencial N° 24 destinado a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 669/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

11525 EVANDRO VIANA

CPF: 692.942.169-34

ITEM 1 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
11525	EVANDRO VIANA	Sim	200,0000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	EVANDRO VIANA	0,0000	200,0000	

O licitante EVANDRO VIANA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor EVANDRO VIANA pelo valor de R\$ 200,0000 (duzentos reais).

Sobre a documentação dos licitantes: DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE A REGULARIDADE COM RELAÇÃO AO EXIGIDO NO EDITAL.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:00 horas do dia 17 de Junho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

..... Pregoeiro

DENNER SOARES DE OLIVEIRA

..... MEMBRO EFETIVO

FABIO DE FREITAS

..... MEMBRO EFETIVO

LUIS FERNANDO TOMASONI

..... MEMBRO SUPLENTE

MAF IPRIANI

..... MEMBRO SUPLENTE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 40/2020
b) Licitação Nr.: 24/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/06/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 669/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Desccto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	--------------------	-----------------------	----------------------

EVANDRO VIANA (11525)

1	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS.	MES	120,00	0,0000	200,00	24.000,00
---	---	-----	--------	--------	--------	-----------

Total do Fornecedor: 24.000,00

Total Geral: 24.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (7) Saldo: 21.017,61

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

Publicação N° 2526352

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2020 - PR	
	Processo Administrativo: 40/2020 Processo de Licitação: 40/2020 Data do Processo: 22/04/2020	

Folha 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Q(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 40/2020
 b) Licitação Nr.: 24/2020-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 17/06/2020
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, DE ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA DOS IMIGRANTES, LOCAL ESTE DENOMINADO COMO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, LANCHONETE E VENDA DE PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 669/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 011525 - EVANDRO VIANA	1	0,0000	24.000,00
	1		24.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (7) Saldo: 21.017,61

 GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
 PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 093/2020
TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO ÂNGELO MAURICI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. EVANDRO
VIANA, PARA CONCESSÃO DE USO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO ÂNGELO MAURICI.

Pelo presente instrumento, o **Município de Nova Trento (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gian Francesco Voltolini, neste ato denominado “**CONCEDENTE**”, e a Sr. **EVANDRO VIANA**, inscrita no CPF sob nº 692.942.169-34, R.G. nº 2.069.705 SSP/SC, residente na Rua Imigrantes, 656, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento, doravante denominado “**CONCESSIONÁRIO**”, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 024/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019, de 25 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será uma área de 33,32 m², correspondente ao Bar e uma área de 14,70 m², correspondente a cozinha, dentro da Rodoviária Municipal (Terminal Rodoviário Ângelo Maurici), sito a Rua dos Imigrantes, s/nº, Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar, lanchonete e venda de passagens, na Rodoviária, será de **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

§ 1º O CONCESSIONÁRIO deverá pagar os 03 (três) primeiros meses de forma adiantada, no ato de assinatura do Termo de Concessão;

§ 2º Após os três meses iniciais pagos de forma adiantada, o CONCESSIONÁRIO fará os pagamentos mensalmente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – O CONCESSIONÁRIO, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, lanchonete e similares, tendo como atividade secundária a comercialização de passagens ou área afim no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual

CLÁUSULA SEXTA – Caso o CONCESSIONÁRIO for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:

- a) Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar, lanchonete e venda de passagens, objeto da presente concessão;
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção do bar, lanchonete e venda de passagens, bem como sala para comercialização de passagens;
- c) Equipar o bar e lanchonete;
- d) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- e) Manter o estabelecimento em funcionamento, atendendo a necessidade da população quanto a comercialização e passagens;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



- f) Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas de sua equipe de trabalho, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- g) Não comercializar produtos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar, lanchonete e venda de passagens serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas de energia elétrica, relativas ao bar, lanchonete e venda de passagens, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento terá vigência pelo período de **10 (dez) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual**, podendo ser prorrogado por igual período mediante concordância de ambas as partes. Não havendo manifestação das partes, esse fica automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:
I – Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONCEDENTE o Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Nova Trento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2020, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de São João Batista (SC), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Nova Trento (SC), 23 de junho de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito
Concedente

Evandro Viana
Concessionário

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1.
Aprígio José Botameli

2.
Fábio de Freitas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE Nº 002/2020

O Município de Nova Trento, com sede na Praça Del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.925.025/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Sr. GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, neste ato denominado “**CONCEDENTE**”, mediante este instrumento, responsabiliza o Sr. **EVANDRO VIANA**, inscrita no CPF sob nº 692.942.169-34, doravante denominado “**CONCESSIONÁRIO**”, pelo uso e conservação do **TERMINAL RODOVIÁRIO ÂNGELO MAURICI**, de propriedade deste Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, findo esse prazo.

Em caso de qualquer extravio de material e/ou dano, total ou parcial, do espaço utilizado, fica o Concessionário, obrigado a ressarcir o Município dos prejuízos decorrentes.

E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais para todos os fins de direito.

Nova Trento(SC), 23 de junho de 2020.



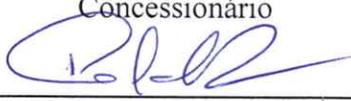
Gian Francesco Voltolini
Prefeito
Concedente

Atestamos que a **TERMINAL RODOVIÁRIO ÂNGELO MAURICI** foi entregue na data de _____ de _____ de 2020, nas seguintes condições:

- Em perfeito estado
- Apresentando defeito
- Faltando peças ou acessórios



Evandro Viana
Concessionário



Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 093/2020**

Publicação Nº 2544953

CONTRATO Nº 093/2020

Origem: Processo de Licitação nº 040/2020 – Pregão Presencial nº 024/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: EVANDRO VIANA, inscrita no CPF sob nº 692.942.169-34, residente na Rua Imigrantes, 656, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento, Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019, de 25 de janeiro de 2019. Valor Mensal R\$ 200,00 (duzentos reais). Vigência: 23/06/2020 a 22/06/2030.

Nova Trento, 23 de junho de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

DECRETO Nº 091/2020

Publicação Nº 2545741

DECRETO Nº 091 / 2020

Torna sem efeito os atos administrativos que especifica, derivados do Decreto Municipal nº 059, de 28 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020, e dá outras providências.

gian francesco voltolini, PREFEITO municipal DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, vedou a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 de promoverem a contagem do tempo de serviço entre os dias 27/05/2020 e 31/12/2021 para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo da contagem do tempo de efetivo exercício para aposentadoria, e quaisquer outros fins, deixando de incluir o estágio probatório dentre os institutos atingidos pela referida suspensão;

CONSIDERANDO que a edição do Decreto Municipal nº 059, de 28 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020, respectivamente por meio de seus arts. 26 e 21, teve o condão de suspender a realização dos relatórios de avaliação de desempenho e a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 675, de 24 de abril de 2020 e os Decretos acima referidos, disciplinaram a possibilidade de fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), o qual já era admitido pelo art. 13, do Decreto Municipal nº 036, de 18 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de estágio probatório, inclusive aos servidores que desempenharam ou ainda desempenham suas atividades em trabalho remoto (home office) teria o condão de contrariar a legislação federal, gerando prejuízos aos servidores, notadamente na contagem do prazo para fins de aquisição da estabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeitos (ex tunc) os atos administrativos que implicaram na suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de progressão na carreira e estágio probatório, derivados do art. 26 do Decreto Municipal nº 059, de 28 de abril de 2020 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020.

Parágrafo único. A contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira fica suspensa entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, por força do disposto no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 26 do Decreto Municipal nº 059, de 28 de abril de 2020 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020.

Nova Trento/SC, 30 de junho de 2020.

gian francesco voltolini
Prefeito Municipal

Rafael Visentainer adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



Ref.: Processo Licitatório nº 040/2020 – Pregão Presencial 024/2020. Descumprimento do contrato 093/2020.

NOTIFICANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, n.º 126, bairro Centro, Nova Trento/SC, doravante denominada simplesmente NOTIFICANTE.

NOTIFICADO: Sr. **EVANDRO VIANA**, inscrito no CPF sob nº 692.942.169-34, R.G. nº 2.069.705 SSP/SC, residente na Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 3632, Bairro Revoredo, na cidade de Tubarão/SC, de ora em diante chamado simplesmente de NOTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR EXTRAJUDICIAMENTE Vossa Senhoria sobre o descumprimento do instrumento contratual nº 093/2020 objeto do processo nº 040/2020, em conformidade com a **clausula 7ª**, alíneas **b** e **clausula 9ª** do referido contrato.

Bem como informar que a partir do recebimento desta, estará iniciada a contagem do prazo de **05 dias** para devidas providencias quanto ao cumprimento das clausulas citadas, conforme determinação expressa da **clausula 14ª**, alínea **a**, do referido contrato.

Nova Trento (SC), 30 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

DANIEL RONGALIO

Secretário de Administração e Finanças

RECEBIDO
01/09/2021
NOME: Conforme A.R.
RG/CPF: _____



AVISO DE RECEBIM
AVIS CN07

AR

QB 39354455 8

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR

REFEITURIA DE NOVA TRÊNTO
SE TOR DE CIDAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

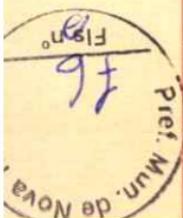
R SANTO INACIO 126 CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

NOVA TRÊNTO

UF
SC
BRASIL
BRÉSIL

88270000



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAI

NOME OU RAZÃO SOCIAL D.C. / INATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EVANDRO VIANA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA EXPEDICIONÁRIO JP COELHO 3632

CEP / CODE POSTAL

88 704-762 TUBARÃO

CIDADE / LOCALITE

UF

SC

PAIS / PAYS

BRASIL

: REVOREDO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

notificação extrajudicial
com 093-2020

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lupo. CMT

DATA DE RECEBIMENTO /

DATE DE LIVRATION

01/09/21

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

01 SET 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Eledeneia Viana

Murilo Magalhães

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

2426232

RUBRICA E MAT. DE EMPLEADO / SIGNATURE DE L'AGENT

340-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



ADVOGADO RAPHAEL VIEIRA VOLPATO – OAB/SC 24.739



CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Tubarão/SC, 10 de setembro de 2020.

CONTRANOTIFICANTE: **EVANDRO VIANA**, inscrito no CPF sob o número 692.942.169-34, residente e domiciliado à Rua José Pedro Coelho, 3632, bairro Revoredo – Tubarão/SC, CEP: 88.704-100.

CONTRANOTIFICADO:
PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.

Prezado Senhor,

EVANDRO VIANA, vem mediante o presente instrumento, **CONTRANOTIFICAR** Vossa Senhoria, tendo em vista o teor da notificação recebida em 30/08/2021, o que faz nos seguintes termos:

O **CONTRANOTIFICANTE** celebrou contrato de concessão de espaço público para a exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar 669/2019, de 25 de janeiro de 2019.

Contudo, em nenhum momento a municipalidade ofereceu condições mínimas para o cumprimento do contrato.

O local serve como depósito de bens, patrimônio e utensílios do município, que por óbvio, não pode ser retirado pelo **CONTRANOTIFICANTE**.

Já instado o município para retirá-los, permanece inerte.

RAPHAEL VIEIRA VOLPATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrito OAB/SC 3.635/2017

Rua Manoel Brígido Costa, n.º500, Bairro Humaitá – Tubarão/SC, CEP: 88704-320.
advvolpato@gmail.com - Fone: 3626-5565/ 99905-7061



Ademais, o espaço está totalmente ermo, abandonado, desfigurado e sem as linhas de ônibus que habitualmente circulavam na região, restando totalmente inviável o negócio jurídico – haja vista que não há margem para subsistência do COMCESSIONÁRIO / CONTRANOTIFICANTE, em exercer qualquer tipo de comercialização do local.

Motivo pelo qual, requer o CONTRANOTIFICANTE a Rescisão Contratual firmado entre as partes, vez que o município não cumpriu as condições mínimas para o pacto, tal rescisão deverá ocorrer sem prejuízos ao CONTRANOTIFICANTE, porque não lhe deu causa, bem como não há previsão contratual.

Atenciosamente

EVANDRO VIANA
CPF: 692.942.169-34

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 036/2021
De: Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações	Data: 15/09/2021
Para: Mario Antônio Feller Guedes /Procurador Geral do Município de Nova Trento	
Assunto: Revogação do contrato 093/2020 – Proc 040/2020 – Pregão 024/2020	

Sr. Procurador,



Cumprimentando-o cordialmente, remeto à presente CI solicitando emissão de parecer acerca da revogação do contrato 093/2020 proveniente do processo 040/2020 Pregão 024/2020 o qual trata da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, de espaço localizado na Rua dos Imigrantes, local este denominado como Rodoviária Municipal, com a finalidade de exploração comercial de bar, Lanchonete e venda de passagens, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019 de 25 de janeiro de 2019.

Cabe informar a esta douta Procuradoria quem em 01/09/2021 o concessionário foi notificado extrajudicialmente via AR (aviso de recebimento) contudo não houve manifestação por parte do concessionário razão pela qual remete-se o processo administrativo 040/2020 na sua integralidade para apreciação do caso em comente e posterior providencias que se julgarem necessárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

FERNANDO SENS

Gerente de Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA DE FINANÇAS

NÚMERO

3127

VALIDADE

15/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL

EVANDRO VIANA. – CPF: 692.942.169-34

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 15/09/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

RESSALVA

NOVA TRENTO/SC, 15 DE SETEMBRO DE 2021

Ideimar F. de Souza
Ideimar F. de Souza
Fiscal de Tributos
Matr. 7099

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO PGM/NT n. 279/2021

Ref.:

Processo Licitatório nº 040/2020

Pregão Presencial nº 024/2020

Contrato Administrativo n. 093/2020

I – RELATÓRIO

1. Aportou a esta Procuradoria-Geral, advindo do setor de licitações e contratos, para análise e emissão de parecer jurídico o **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, da concessão administrativa de uso de Bem Público, derivada do Pregão Presencial n. 024/2020.

2. O aludido pregão deu origem ao contrato administrativo n. 093/2020, o qual regula a relação jurídica entre a administração pública neotrentina, na qualidade de concedente, e o particular, na qualidade de concessionário. Vale dizer que este contrato visa a exploração comercial de bar, lanchonete e venda de passagens, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019 de 25 de janeiro de 2019.

3. Contudo, de acordo com a notificação extrajudicial anexada aos autos do processo físico, confirmada pelos correios mediante a expedição de carta com aviso de recebimento, o Concessionário não vem cumprindo com a exigência da Cláusula 7, alínea b e Cláusula 9 do referido contrato.

4. É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. *Ab initio*, a relação jurídica estabelecida entre ambas as partes se deriva de um processo licitatório cuja participação obriga expressamente todos os participantes a ele se submeterem. Os termos do edital e do contrato administrativo, subsidiariamente informam que todas as cláusulas ali pactuadas são válidas e portanto devem ser cumpridas, tanto pelo Administrador Público, quanto pelo administrado, *in casu*, Concedente e Concessionário, respectivamente.

6. Nesse norte, a execução do contrato em questão versava sobre a manutenção do serviço de bar e venda de passagens de ônibus, bem como a limpeza e zelo com o ambiente concedido. Pelo que se percebe, não é o caso dos autos.

7. O Concessionário não vem cumprindo com as exigências que lhe foram impostas por força do contrato, não por ocasião de falta de pagamento, pois se vê que nesse tocante está em dia com suas obrigações, mas, em relação a execução do objeto contratado no que toca a abertura do local para que pessoas frequentem aquele espaço, o qual, diga-se de passagem, tem relevância ímpar, pois é lá que as pessoas compram suas passagens de ônibus para se deslocarem para outros município.

8. Desta forma, como não guardou o zelo que deveria, mantendo fechado o espaço ao público, certamente infringiu a Cláusula Sétima, alínea *b* do contrato administrativo n. 093/2020, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:
[...] b) **Ser responsável pela limpeza e manutenção do bar, lanchonete e venda de passagens, bem como sala para comercialização de passagens;**
(Grifo)

9. Isto posto, vale dizer que uma das consequências previstas no contrato, em caso de descumprimento é a sua rescisão, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta, alínea *a*:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando: **a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. Constatada a irregularidade, com a devida notificação, a concessionária deixou o prazo transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar acerca das alegações a ele imputadas, presumindo-se a veracidade dos fatos alegados pelo Administrador Público.

11. Nesta senda, deve se socorrer o administrador das cláusulas sancionatórias dispostas no âmbito do Processo Licitatório e da Lei 8.666/93, visando à correta punição do Concessionário que frustrou o processo licitatório realizado. Não se cuida, todavia, que com a pandemia as passagens de ônibus não foram mais vendidas devido ao fato destes meios de locomoção estarem proibidos de circularem nas ruas. Também ao fato de que vários *lockdowns* ocorreram, sendo imprevisível ao concessionário manter a saúde financeira do seu negócio.

12. Nessa toada, destaca-se que o Concessionário contratou com a Administração Pública para a locação do espaço no início do período pandêmico, 26/05/2021, sendo que o Governo do Estado de Santa Catarina havia decretado poucos dias antes o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, o qual restringia a circulação de pessoas, sobretudo, o transporte coletivo.

13. Ainda que se pudesse alegar que o concessionário já tinha conhecimento do momento pandêmico vivido, em verdade, nem mesmo os governos dos estados federativos, bem como os município e a União não conseguiram prever com precisão a retomada da economia e a circulação de pessoas, fato este que está ocorrendo paulatinamente neste momento (outubro de 2021).

14. Logo, a aplicação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade urgem diante desta situação, para que ao concessionário sejam aplicadas penas mais brandas, sem que se revele um verdadeiro *bis in idem* no sentido de que lhe foi tolhido o direito de vender passagens de ônibus e explorar o bar por força de lei e, para além disso, como se já não fosse ruim o bastante, ainda lhe impedir de contratar novamente, bem como lhe aplicar multas sancionatórias.

15. De fato, o objetivo da Administração Pública é resguardar a segurança jurídica dos seus negócios para defender o interesse público, no entanto, a ponderação dos seus atos para impedir que aja como um verdadeiro leviatã diante dos seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

jurisdicionados é a medida mais acertada do ponto de vista deste órgão jurídico. Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - FISCALIZAÇÃO - CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES - PRECARIEDADE DE HIGIENE - ANOMALIAS RELEVANTES - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E MULTA - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

- Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade - Para a aplicação de sanções nos processos administrativos serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e os critérios de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público - Constatada, nos autos, a observância aos critérios legais, bem como a proporcionalidade entre reprovabilidade das infrações e a aplicação das penalidades, tem-se que as sanções de advertência e multa devem ser confirmadas - Sentença reformada, para que o pedido inicial seja julgado improcedente, mantendo-se as penalidades aplicadas pela Administração.

(TJ-MG - AC: 10024142201243002 Belo Horizonte, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 10/08/2017, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/08/2017)

16. Desta feita, o termo de referência do edital prevê que para além das sanções administrativas de multa, também são permitidas, alternativamente, a imposição de outras penalidades, quais sejam:

16. DAS SANÇÕES 16.1 O não cumprimento, por parte do concessionário, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

aplicada e dosada pelo Concedente na proporção da gravidade da infração;
c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO CONCEDENTE, por até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. Desta forma, insta frisar que o Poder sancionador do ente público, com as possibilidades de sanções dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93 não necessita necessariamente ser cumulativo, cabendo aos administradores a ponderação na aplicação destas sanções, tendo em vista as circunstâncias de fato e de direito que se amoldam diante da situação, buscando reprimir na exata medida os administrador.

III – CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, **opina-se** pela rescisão do contrato administrativo n. 093/2020, com base na Cláusula Décima Quarta, alínea *a)*, por descumprimento da Cláusula Sétima, alínea *b)*, aplicando-se ao Concessionário a sanção administrativa de advertência, disposta no Art. 87, inciso I da Lei 8.666/93 e no item 16.1, alínea *a)* do termo de referência do edital do pregão presencial n. 024/2020.

19. É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 01 de Outubro de 2021.

Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador do Município



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO 093/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E **EVANDRO VIANA**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **TIAGO DALSSASSO**, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado **EVANDRO VIANA**, inscrita no CPF sob nº 692.942.169-34, R.G. nº 2.069.705 SSP/SC, residente na Rua Imigrantes, 656, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento, doravante denominado "**CONCESSIONÁRIO**", têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula XIV do Contrato firmado aos 23/06/2020, e Lei 8.666/93, art. 77, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão por descumprimento do Contrato nº 093/2020, cujo objeto era:

1.1- A concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019, de 25 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1- Por força da presente rescisão, e conforme ato unilateral, a Prefeitura de Nova Trento dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 06 de outubro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Concedente

Evandro Viana
Concessionário

Testemunhas:

1.

Fernando Sens

2.

Fábio de Freitas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO 093/2020**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E **EVANDRO VIANA**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **TIAGO DALSSASSO**, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado **EVANDRO VIANA**, inscrita no CPF sob nº 692.942.169-34, R.G. nº 2.069.705 SSP/SC, residente na Rua Imigrantes, 656, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento, doravante denominado **“CONCESSIONÁRIO”**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula XIV do Contrato firmado aos 23/06/2020, e Lei 8.666/93, art. 77, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão por descumprimento do Contrato nº 093/2020, cujo objeto era:

1.1- A concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019, de 25 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1- Por força da presente rescisão, e conforme ato unilateral, a Prefeitura de Nova Trento dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

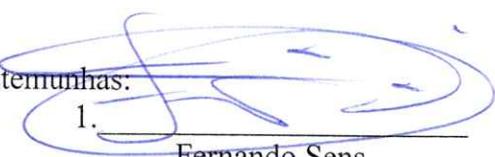
Nova Trento/SC, 06 de outubro de 2021.



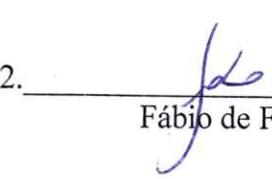
Tiago Dalsasso
Prefeito
Concedente

Evandro Viana
Concessionário

Testemunhas:

1. 

Fernando Sens

2. 

Fábio de Freitas

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 093/2020

Publicação Nº 3462408

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO 093/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E EVANDRO VIANA. O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e do outro lado EVANDRO VIANA, inscrita no CPF sob nº 692.942.169-34, R.G. nº 2.069.705 SSP/SC, residente na Rua Imigrantes, 656, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento, doravante denominado "CONCESSIONÁRIO", têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula XIV do Contrato firmado aos 23/06/2020, e Lei 8.666/93, art. 77, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão por descumprimento do Contrato nº 093/2020, cujo objeto era:

1.1- A concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019, de 25 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1- Por força da presente rescisão, e conforme ato unilateral, a Prefeitura de Nova Trento dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Nova Trento/SC, 06 de outubro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Concedente

Evandro Viana
Concessionário

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Fábio de Freitas





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO 093/2020



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E **EVANDRO VIANA**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, 126. Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado **EVANDRO VIANA**, inscrita no CPF sob nº 692.942.169-34, R.G. nº 2.069.705 SSP/SC, residente na Rua Imigrantes, 656, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento, doravante denominado **"CONCESSIONÁRIO"**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula XIV do Contrato firmado aos 23/06/2020, e Lei 8.666/93, art. 77, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão por descumprimento do Contrato nº 093/2020, cujo objeto era:

1.1- A concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019, de 25 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1- Por força da presente rescisão, e conforme ato unilateral, a Prefeitura de Nova Trento dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 06 de outubro de 2021.



Tiago Dalsasso

Prefeito
Concedente



Evandro Viana

Concessionário

Testemunhas:

1.



Fernando Sens

2.



Fábio de Freitas

PP
24/20
ED, 40/20

DESTINATÁRIO:
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
PRAÇA DEL COMUNE, 126
CENTRO
NOVA TRENTO -SC
88270-000



SEDEX

Correios

PESO 20 g

AR MP

Assinatura

Documentos

QB 30809892 2 BR

